

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.006 DE 23 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Município da Fazenda do Município do Rio Grande;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto ao dever de proceder a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Art. 2º Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal indicados no art. 1º ficam obrigados, a partir de 01 de julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º Não estão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem obrigatoriamente informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto sobre a Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente a natureza do bem ou serviço.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto sobre a Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A contar da data de 01 de julho de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no ANEXO I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto sobre a Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º O Município do Rio Grande não possui convênio celebrado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a retenção de PIS/PASEP, COFINS e CSLL, de que trata o art. 33 da Lei 10.833/2003.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de junho de 2023

FABIO DE
OLIVEIRA

BRANCO:4984421
0020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.06.23
14:08:06 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação